



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Quarta-Feira, 26 de Dezembro de 1979

SUMÁRIO

3.º SUPLEMENTO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Rectificação:

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO:

Portaria n.º 54/79:

Fixa o valor das senhas de presença e ajudas de custo a atribuir aos membros do Conselho Regional de Trânsito e Segurança Rodoviária.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho Normativo n.º 149/79:

Determina que a partir do dia 1 de Janeiro de 1980 deixará de ser abonado o subsídio de transporte criado pelo Decreto-Lei n.º 162/71, de 24 de Abril.

Despacho Normativo n.º 150/79:

Determina que a partir de 1 de Janeiro de 1980 passam a ser totalmente gratuitos os transportes escolares para os alunos da escolaridade obrigatória e do curso geral do ensino secundário.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho Normativo n.º 151/79:

Determina que os alunos que beneficiem de bolsas de estudo para frequentar cursos de enfermagem, ficarão obrigados a prestar o seu serviço, durante três anos, na ilha onde residiam a data em que apresentaram a sua candidatura a referida bolsa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução 130/79, foi publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 34, 2.º Suplemento de 26.12.79, com inexactidões que assim se rectificam:

No ponto 7.2 do Anexo onde se lê:

“..... as 4 seguintes de 3750 contos cada.....”

deverá ler-se:

“.....as 4 seguintes serão de 3 500 contos cada.....”

Presidência do Governo Regional, 26/12/79. — O
Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria n.º 54.79

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20.79/A, de 20 de Setembro, foi criado o Conselho Regional de Trânsito e Segurança Rodoviária.

Nos termos do artigo 6.º daquele diploma, os membros do citado Conselho Regional terão direito às senhas de presença e a ajudas de custo de deslocação nos termos da legislação em vigor.

Assim, há que definir as senhas de presença e as ajudas de custo em causa.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisorio da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76, de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo aprovar o seguinte:

1 — É fixada em 250\$00 o valor das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Regional de Trânsito e Segurança Rodoviária.

2 — As ajudas de custo são as correspondentes às categorias que os membros do Conselho tenham no seu trabalho profissional de harmonia com a tabela do funcionalismo público e as correspondentes aos vencimentos que auferam, relativamente ao escalão mais próximo da mesma tabela, no caso de se tratar de membros do Conselho que não estejam sujeitos ao regime salarial dos funcionários públicos.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 23 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 149/79

Considerando que pelo art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 290.75 de 14 de Junho foi abolido o subsídio de residência aos professores do ensino primário, tendo igualmente deixado de abonar-se o subsídio de transporte que, em alternativa aquele, fora também criado pelo Decreto-Lei n.º 162.71, de 24 de Abril;

Considerando que, no entanto, por não ter sido expressamente abrangido naquela disposição continuou nalguns casos a processar-se o subsídio de transporte, só gradualmente vindo a extinguir-se;

Considerando que, abolido na generalidade do país e nos restantes ex-distritos dos Açores, só na área da Direcção Escolar de Angra do Heroísmo ainda se

processa aquele subsídio a alguns poucos professores;

Considerando que tal situação não pode manter-se, constituindo um benefício discriminatório relativamente aos outros professores da Região;

Determina-se:

A partir de 1 de Janeiro de 1980 deixará de ser abonado o subsídio de transporte criado pelo Decreto-Lei n.º 162.71, de 24 de Abril, em toda a Região Autónoma dos Açores.

Despacho Normativo n.º 15079

Considerando que por despacho de 29 de Outubro p.p., do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, foram alteradas as normas de contribuição dos alunos para os Transportes Escolares, tornando estes totalmente gratuitos para a escolaridade obrigatória, de seis anos, e elevando as quotas a pagar pelos alunos do ensino secundário;

Considerando que na Região não vigoraram as normas que suspenderam todos os subsídios para Transportes Escolares, obrigando os alunos ao pagamento integral das suas despesas;

Considerando que a escolaridade obrigatória deverá em breve ser estendida até ao 9.º ano, sendo já gratuita, e que importa favorecer e tomentar a sequência de estudos no curso geral unificado;

Considerando que o mesmo critério não é já aplicável ao Curso Complementar do ensino secundário, não só por se tratar de ensino pos-obrigatório como por exigir a outros alunos deslocados para as cidades, elevadas despesas de alojamento;

De acordo com a decisão tomada em Plenário do Governo Regional, em 5 de Dezembro de 1979,

Determina-se:

1. A partir de 1 de Janeiro de 1980 passam a ser totalmente gratuitos os transportes escolares para os alunos da escolaridade obrigatória e do curso geral do ensino secundário, até ao 9.º ano de escolaridade.

2. Os alunos dos cursos complementares do ensino secundário continuarão a pagar a quota mensal de Esc. 200\$00 (duzentos escudos).

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 26 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 151.79

Considerando a especial importância de que se reveste para a Região a formação e colaboração do pessoal de

enfermagem, como processo de garantir a cobertura total do Arquipélago por um serviço de saúde adequado às suas características próprias, determina-se:

1 — Os alunos da Região que beneficiam de bolsas de estudo para frequentar cursos de enfermagem, ficarão obrigados a prestar o seu serviço durante três anos na ilha onde residiam à data em que se

candidataram à referida bolsa;

2 — Por razões ponderosas, a verificar caso por caso,

poderá o Secretário Regional dos Assuntos Sociais autorizar a prestação de serviço dos profissionais a que se refere o n.º 1 noutra ilha do Arquipélago.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação e Cultura, 26 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$30

Preço avulso — por página, 1\$30

A estes valores acrescem as portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»